

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento, de um lado **GVA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.017.424/0001-01, com sede a Av. Renato Vetorasso, 802, Sala 03 Anexo Rua Piracicaba 608, Parque Industrial Fabrício Vetorasso Mendes, CEP 78.746-740, cidade de Rondonópolis/MT, ora em diante denominada simplesmente de **ARRENDATÁRIA**, e de outro lado **HELENO FRANCISCO DA SILVA FILHO**, brasileiro, portador de RG nº 1775613, e inscrito no CPF sob o Nº 043.271.724-21, residente e domiciliado a Rua Carlos Verissimo N 21, Centro, Maceio/AL, CEP 57075-590 neste ato apresentado por seus sócios proprietários nos exatos termos dos seus atos constitutivos, de ora em diante chamada simplesmente de **ARRENDANTE**, tem entre si como justo e contratado, segundo as cláusulas seguintes, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A **ARRENDANTE** dá em arrendamento á **ARRENDATÁRIA**, nos termos deste instrumento particular, o seguinte veículo de sua propriedade:

CAMINHÃO TRATOR

PLACA	CHASSI	RENAVAM	MARCA/MODELO	ANO
LWG9268	9BST6X4A013529588	00768215242	SCANIA/T124 GA6X4NZ 360	01/01

CARGA SEMI-REBOQUE

PLACA	CHASSI	RENAVAM	MARCA/MODELO	ANO
NFX7F62	943CABTD251000023	00852589522	SR/RODOLINEA SRCAG BTD	05/05
NFX7F72	943CABTT251000024	00852589743	SR/RODOLINEA SRCAG BTT	05/05

1.1- Fica expressamente acordado entre as partes que o certificado dos veículos descritos acima junto a Agência Nacional de Transportes Terrestre - **ANTT**, será realizado em nome da **ARRENDATARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de qualquer pessoa reivindicar quaisquer perdas e danos à **ARRENDATÁRIA** com relação aos Produtos entregues ou que deveria ser entregue pela **ARRENDANTE**, tal reivindicação serão submetidas às **ARRENDANTES**, que terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para contestá-la e, se verificada sua culpa ou dolo, negligência, imperícia ou imprudência, a **ARRENDANTE** será a única e exclusiva responsável pela reparação de todas as perdas e danos causados.

2.1- As **ARRENDANTES** obrigam-se, ainda, a comunicar à **ARRENDANTÁRIA**, imediatamente, qualquer situação de emergência (acidente, derramamento, incêndio, etc.) ou anormalidade verificada durante os Serviços, que afete os Produtos, o veículo, seu condutor, o meio ambiente, terceiros, propriedade e o atendimento ao cliente da **ARRENDATÁRIA**.

2.2- As **ARRENDANTES** deverão arcar com a reparação de todas as perdas e danos que causar aos Produtos transportados, bem como, à **ARRENDANTÁRIA**, a terceiros, ao meio

ambiente, a propriedades, em razão de qualquer ação ou omissão, erros, falhas, acidentes, por sua culpa ou dolo e/ou de seus agentes, administradores, funcionários, empregados, contratados, subcontratados e/ou cessionários, durante a consecução do arrendamento, respondendo civil e criminalmente em todas as hipóteses e eximindo a **ARRENDATÁRIA** de toda e qualquer demanda ou reclamação neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA: Referente ao arrendamento objeto deste contrato, à **ARRENDATÁRIA** pagará à **ARRENDANTE**, o valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, no ato da assinatura deste instrumento em moeda corrente nacional, importância na qual a **ARRENDANTE** outorga, nesta ocasião, a mais ampla e irrestrita quitação em favor da **ARRENDATÁRIA**, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento terá vigência por período determinado (12 meses), iniciando-se em 21 de julho de 2.025, tendo como termo final o dia 21 de julho de 2.026. As partes, entretanto, poderão, de comum acordo, sempre por escrito, decidir optar pela prorrogação ou cessação da relação contratual que ora se estabelece, podendo ou não ajustar, em tal ocasião, novas bases e condições conforme seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA: As partes contratantes se comprometem a executar as atividades de tratamento de dados pessoais com base na boa fé, devendo observar as bases legais previstas na LGPD e, ainda, se limitar à estrita finalidade e adequação do tratamento.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato entrará em vigor conforme data prevista na "CLÁUSULA QUARTA" deste instrumento, com vigência por prazo determinado até a conclusão do período descrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este instrumento poderá ser firmado em formato eletrônico, sobre o qual as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro, ainda que seja certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), além de expressamente anuírem, autorizarem, aceitarem e reconhecerem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes por meio de certificados eletrônicos, sendo certo que quaisquer de tais certificados serão suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos e a respectiva vinculação das partes.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro de Rondonópolis - MT, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem lido e concordado com todas as cláusulas que compõem todas às páginas do presente instrumento, as partes firmam-no, na presença de testemunhas, sendo este emitido em duas vias de igual teor e forma.

Rondonópolis - MT, em 21 de julho de 2.025.

Heleno Francisco da Silva Filho

HELENO FRANCISCO DA SILVA FILHO

CPF sob o Nº 043.271.724-21

ARRENDANTE

GVA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA

CNPJ/MF sob nº 59.017.424/0001-01

ARRENDATÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

